



Estado do Ceará
Município de Nova Russas
Poder Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE

Projeto de Lei Nº 40/2019

Nova Russas, 13 de outubro de 2019.

APROVADO
Em 13/10/2019
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

Art. 3º Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco **Marcelo** Tavares Evangelista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE

Recebido em 24/10/19 Horas 11:30

Funcionário(a) Responsável



Estado do Ceará
Município de Nova Russas
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é dotado de alta carga de relevância social e objetiva, acima de tudo, emoldurar o atuar da administração aos princípios éticos e probos, corolários da moralidade administrativa. Além disso, a lei visa salvaguardar o interesse público, prevenindo eventuais lesões ao patrimônio do Município, pois retira da competição aqueles que, previamente, já demonstraram desprezo pela lisura no relacionamento com o Poder Público.

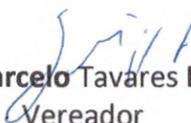
Existem precedentes e entendimento favorável do Judiciário sobre a possibilidade de Vereador legislar sobre a matéria relativa a contratos e licitações. Sendo assim, este projeto é CONSTITUCIONAL.

Dessa forma, apresento este Projeto de Lei com o intuito de acompanhar o momento de aprimoramento dos mecanismos de controle e repressão da má conduta de empresas que se aproveitam das brechas da lei para participar de contratos e licitações, embora tenham cometido crimes com condutas inconciliáveis com o que se espera de quem deseja participar de processo de gestão pública, oferecendo serviços ou materiais.

A nossa iniciativa acompanha outras de semelhante teor, inclusive no Congresso Nacional, todas em tramitação. Entendo que o Município de Nova Russas deve seguir essa importante modernização legislativa através do maior rigor no tratamento dessas empresas, haja vista as brechas da legislação de licitações e contratos - que tem, inclusive, sido alvo das iniciativas legislativas em diferentes municípios do Brasil e por legisladores do Congresso Nacional.

É inegável que este Projeto contribuirá para o aprimoramento dos mecanismos de seleção dos participantes de certames licitatórios, beneficiando inclusive a Administração Pública que poderá ter maior certeza de que seus contratados não têm má índole e nem histórico de crimes, beneficiando, por outro lado, os que têm o justo merecimento de participarem, indiretamente, da gestão pública como fornecedores ou prestadores de serviços.

Diante de tais razões, apresento o Projeto de Lei, manifestando minha confiança na compreensão de sua importância, rogando pelo apoio e aprovação dos nobres colegas vereadores.


Francisco **Marcelo** Tavares **Evangelista**
Vereador